



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº /2022

Dispõe sobre alteração do *caput* do art. 1º da Lei nº 7.458, que “Institui a Marcha para Jesus no âmbito do Município de Sorocaba” e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º O *caput* do Art. 1º da Lei 7.458, de 18 de agosto de 2005, que institui a Marcha para Jesus no âmbito do município de Sorocaba, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituída a Marcha para Jesus, no âmbito do Município de Sorocaba, a ser realizada anualmente, no mês de setembro” (NR).

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S.S., 13 de junho de 2022.

Cristiano Passos
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Submetemos a essa Colenda Casa de Leis o presente Projeto de Lei que dispõe sobre alteração do caput do art. 1º da Lei nº 7.458, que “Institui a Marcha para Jesus no âmbito do Município de Sorocaba” e dá outras providências.

A presente alteração, visa mudar o mês de realização do evento no município de Sorocaba, passando a ser realizado anualmente no mês de setembro.

O Evento Marcha para Jesus, é um evento pacífico que reúne igrejas cristãs e é aberto à participação de toda a população, e representa a união das pessoas, a comunhão de todos que acreditam em Jesus Cristo. Além de possuir característica cultural reconhecida em todo Brasil pela população predominantemente cristã, a é um evento de grande relevância e interesse local, motivo pelo qual se justifica a presente alteração.

Por todas as razões aqui expostas, tendo em vista a legalidade do presente Projeto de Lei, tenho a honra de encaminhar para a apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, estando dessa forma justificada a presente proposição, aguardo sua transformação em Lei.

S.S., 13 de junho de 2022.

Cristiano Passos
Vereador